

PROCESSO Nº	6.681-8/2011
INTERESSADO	PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RAZÕES DO VOTO

Da admissibilidade.

Registro que o vertente Recurso Ordinário preencheu todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 273 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n.º 14/2007), uma vez que a sua interposição ocorreu por pessoa legítima (jurisdicionado responsável) e dentro do prazo estipulado como dispõe o art. 64, § 4º da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Desta forma, entendo que o Recurso em análise deve ser conhecido por este Egrégio Tribunal de Contas.

Do mérito.

Corroboro os termos da análise técnica de fls. 3.069 a 3.102, que analisou com percuciência os argumentos apresentados pelo recorrente em relação a cada uma das irregularidades consideradas pelo Conselheiro Relator das contas de gestão do exercício de 2010 da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

VOTO

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, **ACOLHO** o Parecer nº 1.048/2012, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e **VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, Prefeito de Santo Antônio do Leste, para fins de:

a) **AFASTAR** as irregularidades constantes dos itens 5, 8, 9, 10 e 20, e consequentemente **REDUZIR** o valor da multa aplicada para o equivalente a 158 UPFs/MT, considerando os valores constantes dos itens b) e c) do Acórdão recorrido, bem como **AFASTAR** a obrigação de restituir com recursos próprios aos cofres públicos municipais o valor equivalente a 74,30 UPFs/MT;

b) **MANTER** os demais termos do Acórdão nº 4.124/2011.

Por derradeiro, consigno que o recolhimento das multas deverá se efetivar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

É como voto.

Cuiabá, 29 de maio de 2012.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto